



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	162787/2022
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JANDIRA MARIA HINTZ
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	8493/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do Ato Administrativo TJMT/CM nº 759/2022, que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, ao cônjuge, Sr. Estanislau Adão Hintz, em razão do falecimento da Sra. Jandira Maria Hintz, servidora aposentada no cargo de Oficial de Justiça - PTJ, Classe C, Nível XI, lotada na Comarca de Sinop.

O Ato Administrativo TJMT/CM nº 759/2022, publicado em 5 de julho de 2022, no Diário da Justiça Eletrônico, se fundamenta no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 16, I, art. 74, I, e art. 77, §§2º, V, "c", e 2º-B, ambos da Lei nº 8.213/1991; no art. 1º, VI e art. 2º, da Portaria ME nº 424/2020; e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 721/2022, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (fls. 21 a 23 do Documento Digital nº 187930/2022), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte (fl. 20 do Documento Digital nº 187930/2022) e, considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato Administrativo TJMT/CM nº 759/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto a indicação dos dispositivos



legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo TJMT/CM nº 759/2022, que concedeu pensão por morte ao Sr. Estanislau Adão Hintz, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 4 de Novembro de 2022.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA